



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo Licitatório: Processo nº 7/2021-001(DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Objeto: Aquisição de combustíveis (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender frota de veículos da Prefeitura, Fundos e Secretaria Municipais de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 7/2021-001(DISPENSA DE LICITAÇÃO) com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao certame licitatório nº 7/2021-001, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a aquisição de combustíveis (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender frota de veículos da Prefeitura, Fundos e Secretaria Municipais de Tucuruí.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de solicitações, solicita a aquisição de combustíveis (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender frota de veículos da Prefeitura, Fundos e Secretaria.

Onde foi feita as cotações mínimas exigíveis a fim de escolha da proposta mais vantajosa para atender o objeto. A empresa vencedora foi POSTO LAIZA LTDA.

Houve apresentação dos documentos da empresa.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil à dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para cumprir tal dispositivo legal a Prefeitura Municipal de Tucuruí elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:

“Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência.”

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação N° 7/2020-001, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Tucuruí - PA, 12 de janeiro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP